

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 85/2025 de 18 de agosto

Sumário: Aprova medidas de apoio aos operadores da atividade informal da economia para compensar a perda e facilitar a retoma das suas atividades afetadas pela passagem da onda tropical em São Vicente, Santo Antão e São Nicolau na madrugada de 11 de agosto de 2025.

À onda tropical de 11 de agosto estiveram associados uma tempestade e um volume pluviométrico extraordinário, que fustigaram as ilhas de Santo Antão, São Nicolau e, mais significativamente, a ilha de São Vicente, provocando perdas de vida humana e danos emocionais, materiais, económicos e financeiros que o Governo tem procurado compensar, mobilizando todos os recursos disponíveis.

A presente Resolução centra-se na urgente necessidade de garantir a imediata retoma das atividades das unidades de negócios, nomeadamente, do comércio informal em mercados e feiras municipais onde se registaram danificação e destruição de instalações e perdas de mercadorias e produtos; das pescas onde se registaram perdas de embarcações de pesca artesanal, de motores de popa e de equipamentos de frio de pescadores e peixeiras; da agricultura e pecuária onde se registaram perda de parcelas agrícolas, incluindo sistemas de irrigação, estufas e equipamentos/materiais de produção, perda de instalações pecuárias e de animais de produção.

São esses danos que a presente Resolução pretende compensar, criando as condições para a retoma da atividade económica em condições de normalidade, tanto quanto seja possível.

Outras medidas, e num quadro diverso do presente, estão a ser tomadas para garantir apoio às famílias e às pessoas diretamente afetadas, e também às empresas formalmente constituídas, contribuindo, desse modo, para mais facilmente poderem retomar o seu curso normal de vida, não obstante as perdas sofridas.

Assim,

Ao abrigo do disposto na Resolução n.º 78/2025, de 12 de agosto; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução aprova as medidas de compensação de perda de rendimentos e de apoio à retoma das atividades económicas, dirigidas aos operadores da atividade informal da economia, nomeadamente vendedores em mercados e feiras municipais, pescadores, peixeiras, agricultores e criadores de gado, cujas atividades foram afetadas pela passagem da onda tropical em São

Vicente, Santo Antão e São Nicolau na madrugada de 11 de agosto do corrente ano de 2025.

Artigo 2º

Âmbito material

As medidas de apoio referenciadas no artigo antecedente consistem, essencialmente, no seguinte:

- a) Atribuição de Rendimento Solidário de Emergência, no montante de 30.000\$00 (trinta mil escudos) por mês, por um período de três meses, para compensar a perda de rendimentos derivada da interrupção do exercício da atividade económica e atividade geradora de rendimento;
- b) Concessão de uma subvenção financeira, a fundo perdido, como uma contribuição para comparticipar na retoma da atividade económica e geradora de rendimento afetadas;
- c) Bonificação de juros e concessão de garantias do Estado, no financiamento destinado à criação de condições materiais de retoma da atividade económica e geradora de rendimento.

Artigo 3º

Condições de processamento e pagamento do Rendimento Solidário de Emergência e da Subvenção Financeira

1. O Rendimento Solidário de Emergência e a Subvenção Financeira são processados e pagos com base em listas nominais dos beneficiários, aprovadas por:

- a) Despacho conjunto do Ministro das Finanças e do Ministro da Promoção de Investimentos e Fomento Empresarial, no caso de vendedores em mercados e feiras municipais e aos demais operadores de atividade informal cuja competência para aprovação das listas não esteja especialmente deferida a outros membros do governo;
- b) Despacho conjunto do Ministro das Finanças e do Ministro do Mar, no caso de operadores do setor das pescas;
- c) Despacho conjunto do Ministro das Finanças e do Ministro da Agricultura e Ambiente, no caso de agricultores e criadores de gado.

2. O valor da Subvenção Financeira é fixado por tipo de atividade - nomeadamente comércio em mercados e feiras municipais, pesca, agricultura e pecuária – tomando em consideração as características das atividades, a natureza das perdas e a dimensão dos prejuízos.

3. Os despachos ministeriais devem ser publicados no Boletim Oficial.

Artigo 4º**Entrada em vigor**

A presente Resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho de Ministros, aos 14 de agosto de 2025. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.